

LEI Nº 1.846, de 02 de julho de 1985

Autoriza abertura de Crédito Especial e concede Subvenção Social.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), destinado a subvencionar as entidades abaixo relacionadas:

Obras Sociais do Santuário de Nossa Senhora Aparecida do Bairro de Lourdes	Cr\$ 3.000.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedra	Cr\$ 3.000.000,00
Obras Sociais do Bairro Santo Antônio	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado nesta lei, poderá ser utilizado a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, ficam as entidades obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos:

I - balanço geral, elaborado e assinado por contabilista, demonstrando o ativo e passivo da entidade, no exercício anterior;

II - demonstração das receitas e despesas da entidade no exercício anterior, com destaque especial da parcela recebida da Prefeitura a título de subvenção, se for o caso;

III - relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

IV - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, inclusive constando, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de julho de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal